



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## LEI DE Nº 1.663, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre requisições de pequeno valor - RPV no Município de Igaratinga, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e determina outras providências.



A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Para efeito do disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no §3º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor, no Município de Igaratinga, os débitos ou as obrigações consignadas em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior a R\$8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 2º-** É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o artigo 1º desta Lei.

**§1º.** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento (nos termos desta lei).

**§2º.** Para efeitos de atualização do valor definido no caput deste artigo serão aplicados os mesmos índices de atualização do teto máximo de benefício do regime geral de previdência social.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Art. 3º-** Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento junto ao Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e serão atendidos conforme a ordem cronológica de apresentação do requerimento.

**Art. 4º-** Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 5º-** A disciplina complementar da presente Lei será regulamentada mediante Decreto do Executivo.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 14 de abril e 2021.

**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**